



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 357/05

Processo Administrativo n.º 05/10/38.181

Pregão Presencial n.º 052/2005

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, Cédula de Identidade/RG n.º 4.648.689-6 e CPF n.º 456.399.308-53, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **LINHA MÉDICA - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.595.545/0001-13, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante **ALEXANDRE SAMMARCO**, Cédula de Identidade n.º 22.540.285-3 – SSP/SP, CPF n.º 139.770.228-14, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 052/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de:

- 02 (dois) Auto Refratores com Ceratômetro da marca TOPCON – KR 8800;
- 02 (duas) Lentes Asféricas de 78 Dioptrias para oftalmoscopia indireta em lâmpada de fenda branca, com anti-reflexo, da marca VOLK;
- 01 (uma) Lente de 20 Dioptrias para oftalmoscopia indireta branca com anti-reflexo da marca VOLK;
- 02 (dois) Conjuntos de régua oftalmológica para esquioscopia, com lente côncava e lente convexa, da marca ATLANTIS; cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.1- Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação por, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses** para o Auto Refrator com Ceratômetro e **12 (doze) meses** para os demais itens e garantia de suporte técnico com fornecimento de peças **para o Auto Refrator com ceratômetro (item 001)** pelo prazo de **10 (dez) anos**.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O local de entrega será no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Eduardo Edargê Badaró, 550, Jardim Eulina, Campinas – SP.

2.2- Os itens licitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

2.3- Após a entrega do item 001, Auto Refrator com Ceratômetro, a contratada terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder a instalação e o treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe médica da Policlínica II.

2.4- Após a instalação e realização de testes e treinamento (no caso do item 001) será emitido, pela Secretaria Municipal de Saúde, o **Certificado de Aceite Definitivo**, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com descrito no ANEXO I – Formulário “Cotação de Preços” e com a proposta da **contratada**.

2.5- A reprovação de qualquer item (equipamentos ou acessório) interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo, até que a **Contratada** providencie a solução do problema (conserto ou substituição), num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo Contratante.

2.5.1- Caso a **Contratada** não solucione o problema dentro do prazo estabelecido será devolvido os equipamentos ou acessório em desacordo e para este item será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 9.18 e 9.19 do edital licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.6- No caso de fornecimento de equipamento importado, no ato da entrega, a **contratada** deverá fornecer uma cópia autenticada do documento de importação;

2.7- A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos equipamentos e dos acessórios no local de entrega.

2.8- Os equipamentos e acessórios deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificações no transporte e/ou entrega.

2.9- A instalação dos equipamentos (Auto Refrator com ceratômetro) ficará a cargo da **contratada**, que terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe médica da Policlínica II.

2.10- Da Nota Fiscal, entre outras informações, deverão constar o número do Termo de Contrato, descrições mais completas possível dos equipamentos e/ou acessórios, quantidades, preços unitários, o número do item e código conforme apresentado no ANEXO I – Formulário “Cotação de Preços”.

TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1- Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses, contados a partir do Certificado de Aceite Definitivo dos equipamentos e/ou acessórios, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação, prazo de garantia para o item 001 de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo de suporte técnico para o item 001 (Auto Refrator com ceratômetro) de 10 (dez) anos, com fornecimento de peças, comportando assistência técnica, conserto, serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, ou substituição dos equipamentos com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:

3.1.2- Para o Auto Refrator com ceratômetro (item 001), durante o período de garantia e suporte técnico, havendo necessidade de substituição de peças, deverá ser feita por peças originais dos equipamentos.

3.2- A garantia técnica integral dos equipamentos e acessórios, eventuais custos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a deslocamentos, estadas e gastos com alimentação de técnicos da **contratada**, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da **contratada**, não cabendo nenhum ônus ao **contratante**.

3.3- Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a **contratada** fará comunicação por escrito ao **contratante**, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao **contratante** aprovar ou não tal justificativa.

3.4- Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da **contratada**, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

3.5- O técnico da **contratada**, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do **contratante**.

3.6- A **contratada**, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao **contratante** um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, etc.

3.7- A garantia dos equipamentos e/ou acessórios não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução ou documentos informativos quando devidamente comprovados).

QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1- O presente contrato vigorará até que sejam entregues todos os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do suporte técnico, que será de 10 (dez) anos para o item 001 (Auto Refrator com ceratômetro), e da garantia dos equipamentos, que será de:

- Auto Refratores com Ceratômetro da marca TOPCON KR 8800, 24 (vinte e quatro) meses;
- Lente Asférica de 78 Dioptrias para oftalmoscopia indireta em lâmpada de fenda branca, com anti-reflexo, da marca VOLK, 12 (doze) meses;
- Lente de 20 Dioptrias para oftalmoscopia indireta branca com anti-reflexo da marca VOLK, 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Conjunto de Régua oftalmológica para esquiocopia, com lente côncava e lente convexa; ATLANTS, 12 (doze) meses.

QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1- Os preços unitários dos equipamentos e acessórios objeto deste contrato são os seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit	Preço Total
1	Auto Refratores com Ceratômetro	02	R\$56.800,00	R\$113.600,00
2	Lente Asférica de 78 Dioptrias para oftalmoscopia indireta em lâmpada de fenda branca, com anti-reflexo	02	R\$1.560,00	R\$3.120,00
3	Lente de 20 Dioptrias para oftalmoscopia indireta branca com anti-reflexo	01	R\$1.560,00	R\$1.560,00
4	Conjunto de Régua oftalmológica para esquiocopia, com lente côncava e lente convexa	02	R\$1.200,00	R\$2.400,00

5.2- O valor global da presente contratação é de R\$120.680,00 (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta reais).

5.3- O preço compreende a entrega, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos e dos acessórios, não cabendo ao **contratante** nenhum custo adicional. Para o item 001 (Auto Refrator com ceratômetro) compreende, ainda, os acessórios, instalação e treinamentos.

5.4- O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob as seguintes rubricas:

08.01.10.301.2034.3004.0000.4490.52.04.76	R\$120.680,00
---	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do recebimento da Nota fiscal e do Certificado de Aceite Definitivo emitido pelo **Contratante** para cada item entregue.

7.2- A Secretaria Municipal de Saúde dará o recebimento na Nota Fiscal na mesma data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3- Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **contratada**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4- Por eventuais atrasos de pagamento, o **contratante** pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,05% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- A **contratada** obriga-se a:

8.1.1- entregar os equipamentos e acessórios nos prazos definidos na Cláusula Segunda;

8.1.2- entregar equipamentos e acessórios novos, nunca anteriormente utilizados, sendo vedado o fornecimento de equipamentos e acessórios usados ou reconicionados;

8.1.3- oferecer garantia e prestar suporte técnico nos prazos determinados na Cláusula Terceira;

8.1.4- responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.5- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.6- respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança;

8.1.7- substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo **contratante**;

8.1.8- indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

8.2- O contratante obriga-se a:

8.2.1- prestar à **contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.2.2- efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

9.2- Será permitida a fusão da **contratada** com outrem, a cisão da **contratada** ou a incorporação de outrem pela **contratada**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

9.3- Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do **contratante**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o **contratante**.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1- O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2- multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do item, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste;

11.1.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato;

11.1.4- suspensão temporária ao direito de licitar com o **Contratante**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, e na hipótese de a **Contratada** apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude;

11.1.5- declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

11.2- No caso da multa aplicada ser superior ao valor do crédito da contratada para com o contratante, este descontará deste valor e não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.3- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado falta se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1- Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **Contratada**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus ANEXOS do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

12.2- O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **Contratada** de fls.113/127.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1- A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2- O **contratante** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **contratada** na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2- Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1- Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 052/2005, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

17.2- E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de outubro de 2005.

GILBERTO LUIZ SELBER
Secretário Municipal de Saúde

LINHA MÉDICA – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Representante Legal: Alexandre Sammarco
RG nº 22.540.285-3 – SSP/SP,
CPF nº 139.770.228-14